

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição e alimentação, aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2.2 O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades através de recargas de créditos mensais:

- a) **Vale-refeição**: em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou assemelhados); e
- b) **Vale-alimentação**: em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias ou assemelhados).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade desta FMSC em atender as demandas de fornecimento de alimentação e refeição de acordo com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados desta FMSC, justificamos a contratação de empresa especializada para confecção e aquisição de **cartões alimentação e refeição** na forma de **cartão eletrônico com chip de segurança**, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas por meio de rede de estabelecimentos credenciados. Além de cumprir as normas e disposições legais, a FMSC visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os seus empregados, favorecendo assim, o bem-estar e a saúde.

4. VIGÊNCIA

4.1. A duração do presente contrato será **01 (um)** ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

4.2. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

5. DEFINIÇÕES

5.1. FMSC: Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

5.2. CREDENCIADA: Empresa habilitada no processo de credenciamento e que tenha firmado Termo de Contrato com a FMSC.

5.3. CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

5.4. BENEFICIÁRIO: Empregados que atendam aos requisitos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente da FMSC.

6. CONSUMO, CUSTO ANUAL ESTIMADO E PAGAMENTO

6.1. Com relação a condição de preço, por se tratar da contratação de serviços regulamentados pela legislação aplicada ao PAT (Programa de Alimentação ao TRABALHADOR), a participação no processo de CREDENCIAMENTO implica na aceitação/oferta de remuneração igual a ZERO (taxa ZERO).

6.2. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor nominal diário de R\$ 30,00 (trinta reais), tendo como data base o mês de março/2023, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, totalizando o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para cada funcionário mensalmente, conforme quadro abaixo, contendo a quantidade e os valores estimados mensais e anuais correspondentes.

*Qde estimada	Descrição	Valor unitário mensal do benefício por empregado	Valor total <u>mensal</u> estimado	Valor total <u>anual</u> estimado
1200 beneficiários	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e com recargas mensais.	R\$ 660,00	R\$ 792.000,00	R\$ 9.504.000,00

Obs: (*) a quantidade estimada é composta por 1150 vales alimentação e 50 vales refeição.

6.3. Poderá ocorrer reajuste no valor unitário do benefício alimentação e/ou refeição;

6.4. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos, totais ou parciais, feitos nos cartões dos beneficiários, bem como de consignações de créditos eletrônicos de valores diferentes de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em decorrência de admissões ou de desligamentos de empregados desta fundação.

6.4.1. O estorno refere-se a créditos indevidos.

6.5. A CONTRATANTE poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos beneficiários.

6.6. O pagamento será efetuado de acordo com o valor dos vales alimentação e refeição efetivamente creditados mensalmente nos cartões dos empregados beneficiários vinculados as empresas CREDENCIADAS, e será efetuada a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação que forem devolvidos.

6.7. Os pagamentos serão realizados de forma antecipada, quando da realização do pedido, a fim de observar a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, cujas recargas deverão ser realizadas em até **2 (dias) úteis** nos cartões dos beneficiários.

6.8. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar para a Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC, as notas fiscais e faturas geradas por pedido realizado.

6.8.1. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão destes documentos.

6.8.2. O pagamento de cada pedido será efetuado, em até 10 (dez) dias, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC.

6.8.3. Nos valores apresentados na nota fiscal/fatura já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

6.8.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE verificará a validade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista requeridas no Edital e, caso alguma esteja fora do prazo de validade, solicitará a CONTRATADA que regularize sua situação.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE para seus beneficiários

7.2. Os cartões eletrônicos de alimentação ou refeição com chip de segurança deverão:

7.2.1. Ser entregues na sede da FMSC, cujo endereço é Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310, ou no caso de mudança, aquele indicado por esta Administração, já personalizados com nome do usuário/empregado da FMSC, razão social da FMSC e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de desbloqueio e utilização.

7.2.1.1. A emissão de cartões será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela FMSC.

7.2.1.2. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e a transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

7.2.1.3. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis a

conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

7.2.1.4. Poderão ser solicitados cartões provisórios vinculados ao Rh desta FMSC.

7.2.2. Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos empregados da FMSC, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos conveniados (restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

7.2.3. Ter validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

7.3. O prazo para implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 05 (cinco) dias úteis após assinatura contrato.

7.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da FMSC, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada.

7.5. A inclusão de novos beneficiários ou exclusão poderá ser efetuada a qualquer tempo pela FMSC, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da FMSC para consultas e alterações.

7.6. A(s) Credenciada(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

7.7. A(s) Credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

7.8. A(s) Credenciada(s) contratada(s) obrigar-se-á(ão) a manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

7.9. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

7.10. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, saldo disponível, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

7.11. A(s) Credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

7.12. A(s) Credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e

quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

7.13. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da FMSC, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

7.14. Os créditos nos cartões, os quais serão utilizados conforme a necessidade do beneficiário, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da FMSC em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.15. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

7.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar disponíveis para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.17. A disponibilidade dos créditos previstos no item 7.16 estarão vinculadas a validade do cartão, observado o disposto no item 7.2.3.

7.18. A periodicidade para a troca de opção dentre as modalidades de benefícios (alimentação ou refeição) junto a credenciada será mensal.

7.19. A Credenciada Contratada deverá também:

7.19.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimento (restaurantes, estabelecimentos comerciais e empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas - delivery) que aceite como forma de pagamento os benefícios refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios regulamentados pelos Órgãos competentes.

7.19.2. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio refeição e convênio alimentação.

7.19.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, a seleção dos estabelecimentos contidos nas listagens disponibilizadas, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.

7.19.4. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

7.19.5. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários da CONTRATANTE.

7.19.6. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação dos documentos de legitimação refeição e alimentação emitidos pela CREDENCIADA e solicitados pela CONTRATANTE.

7.19.7. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados.

7.19.8. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.19.9. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.19.10. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.20. A CREDENCIADA deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais.

7.21. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA.

7.21.1. O empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 06 (seis) meses.

7.21.1.1. A opção de troca referida no item 7.21.1 não implica em transferência de saldo entre credenciadas, mas sim a possibilidade da utilização de saldo mesmo que o beneficiário tenha optado por outra credenciada, na forma dos itens 7.15, 7.16 e 7.17 do presente Termo de Referência.

7.22. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

8. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico que permita a recarga de créditos nos cartões, seja através da importação/*upload* de dados em tabelas ou quaisquer outras ferramentas que otimizem a recarga mensal dos créditos.

8.2. O sistema de que trata o subitem 5.1 deverá ainda possibilitar a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

8.2.1. Para utilização da **contratante**:

- a) operação de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de pedidos;
- c) emissão, reemissão e cancelamento de cartões;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

8.2.2. Para utilização dos **beneficiários** dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

9. ESPECIFICAÇÃO DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

9.1. Como condição para a Credenciada ser oferecida aos beneficiários, deverá comprovar a rede de estabelecimentos conveniados, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato da(s) Inexigibilidade(s) advinda do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), nas proximidades das localidades mencionadas no quadro abaixo, a qual deverá conter o nome do estabelecimento, CNPJ, endereço, telefone e modalidade aceita:

Localidade	Modalidade Cartão	Quantidade mínima de estabelecimentos
Canoas	Refeição	100
	Alimentação	100
Porto Alegre e Região Metropolitana	Refeição	300
	Alimentação	300
TOTAL		800

9.2. Dentre os estabelecimentos que aceitam o auxílio-alimentação no Município de Canoas deverão constar, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados e 02 (duas) redes de supermercados.

9.3. Dentre os estabelecimentos que aceitam o auxílio-refeição no Município de Canoas deverão constar, no mínimo, 3 (três), em uma distância de até 2 (dois) quilômetros da sede da FMSC, cujo endereço é na Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310.

9.4. A listagem apresentada por cada Credenciada será analisada e validada pela Comissão de Credenciamento em até 10 (dez) dias e, caso esteja em conformidade com a rede credenciada solicitada, será dado andamento ao processo de contratação.

9.5. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comprovar possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.

9.6. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

10. PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE CREDENCIADA PELOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Concluída a análise da rede credenciada por parte da Comissão, nos termos do item 9 deste Termo de Referência, a Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC dará início ao processo de divulgação das Credenciadas aos funcionários beneficiários, dando ampla publicidade e conferindo igualdade durante o processo de seleção.

10.2. Dos meios de divulgação

10.2.1. Com a finalidade de conferir ampla concorrência e igualdade durante o processo de seleção junto aos colaboradores (beneficiários) da FMSC, as empresas credenciadas deverão encaminhar, em até 01 (um)

dia útil após a divulgação do extrato referido no item 10.1, link de sua plataforma para divulgação para o e-mail gestaodepessoas@fmsc.rs.gov.br.

10.2.1.1. Caso a credenciada não envie o link de sua plataforma, ou até mesmo não dispuser de plataforma digital, irá constar apenas sua razão social, e nome fantasia se houver, no formulário de votação que será aplicado junto aos beneficiários da FMSC, conforme item 10.3.

10.2.1.2. Opcionalmente, a empresa credenciada que desejar, poderá encaminhar material gráfico de divulgação, aos cuidados da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), no mesmo prazo referido no item 10.2.1.

10.2.2. Após os procedimentos descritos no item 10.2.1, a Diretoria de Gestão de Pessoas, irá realizar reunião com os Gestores das Unidades de Saúde e demais Diretores da FMSC para dar-lhes ciência das etapas do processo a ser realizado junto aos funcionários da FMSC para escolha de credenciada, de modo que estes sejam multiplicadores das orientações recebidas.

10.2.2.1. Na hipótese do item 10.2.1.2, serão os Gestores de Unidade e Diretores da FMSC que irão realizar o compartilhamento de material gráfico em suas Unidades e Diretorias.

10.3. DA ESCOLHA

10.3.1. A escolha de cada beneficiário em exercício na FMSC dentre o rol de empresas credenciadas será realizada através da aplicação de formulário do Google Drive (“Google Forms”), cujo link lhes será encaminhado.

10.3.1.1. Neste formulário irá constar a razão social completa, nome fantasia se houver, e link de divulgação da plataforma da credenciada, observando o item 10.2.1.1.

10.3.2. Cada beneficiário poderá escolher apenas uma credenciada, contabilizando um formulário respondido por funcionário, sendo critério para validar o devido preenchimento dos dados pessoais no formulário.

10.3.3. Para funcionários em afastamento ou admitidos após o período de escolha, será dado o direito de escolha em seu retorno ou no ato de sua admissão, conforme o caso.

10.4. As credenciadas serão comunicadas da apuração das escolhas por meio de Ofício, sendo disponibilizadas para conferência o arquivo Excel com a votação na íntegra.

10.5. As credenciadas escolhidas serão convocadas pelo Setor de Contratos da FMSC para assinar contrato em até 3 (três) dias úteis.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará, em nome da FMSC, uma das modalidades de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do Contrato.

11.1.1. A garantia prestada pelo CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.2. A garantia será levantada pela CONTRATADA mediante expressa declaração nos autos do Gestor do Contrato, por parte da FMSC de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários

12.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

12.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

12.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

12.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A FMSC designará funcionário(s) para exercer a fiscalização do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

13.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

15. RESCISÃO

15.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Mateus Souza
Diretor de Gestão de Pessoas